



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 2105-6968 Fax: (79) 2105-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

ATA DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO
ALUSIVA À CONCORRÊNCIA N. 002/2016,
OBJETIVANDO A REFORMA DA PRAÇA
DO CAMPUS SÃO CRISTÓVÃO PARA
CONSTRUÇÃO DO MEMORIAL DA
DEMOCRACIA DA UFS.

As quatorze horas, do dia dezanove de maio de dois mil e dezesseis, na Sala de Reunião da Comissão Permanente de Cadastramento de Firmas e Julgamento de Licitação da Universidade Federal de Sergipe, reuniram-se os servidores legalmente designados pela Portaria nº. 0333 de 15.03.2016 – GR, para a lavratura de Ata de Resultado de Habilitação alusiva à Concorrência n.º 002/2016, objetivando a obra de Reforma da Praça do Campus São Cristóvão para a construção do Memorial da Democracia da Universidade Federal de Sergipe, localizada no Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, consoante Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Projetos e Localização, e demais Elementos Técnicos integrantes do Edital n.º 002/2016.

Conforme registrado em Ata de Abertura de Sessão (fls. 718/724), as habilitações das 05 (cinco) empresas: **01.** ART PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ n. 10.672.793/0001-49, **02.** TAVARES MENDONÇA CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ n. 13.351.218/0001-32; **03.** RGM CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ 01.162.250/0001-90; **04.** NABLA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ n. 23.997.164/0001-30 e **05.** SERCOL – SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ n. 02.053.711/0001-50 foram encaminhadas ao DOFIS/UFS para análise técnica,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 2105-6968 Fax: (79) 2105-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

com base nas exigências do edital. O parecer técnico emitido pelo DOFIS (fls. 726/730) está transcrito a seguir:

A ART PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Apresentou para capacidade técnica profissional o acervo do Engenheiro Tiago Santos Marques, CAT BA20120002205, atestado da Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA, mas não comprovou que o concreto executado é de FCK \geq 21MPa;

Comprovou a Capacidade Técnica Operacional com os atestados

- Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA, obra de construção de UPA (Unidade de Pronto Atendimento) no Município de Juazeiro/BA, onde comprova execução de 1.998,30m² de piso em concreto intertravado e 1.545,30m de meio fio em pedra granítica;

- Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, obra de Construção do novo Fórum de Barreiras, onde comprova execução de 2.395,05m² de piso em bloco intertravado de concreto, 1.066,14m³ de concreto Fck 30MPa e 1.557,24m de meio fio granítico (esse atestado não foi apresentado com a Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA em nome do profissional);

Não demonstrou o Índice de Liquidez Seca exigido para comprovar a qualificação Econômico-Financeira.

A RGM CONSTRUÇÕES LTDA.

Comprovou a capacidade técnica profissional com os acervos do Engenheiro Civil Ricardo Menezes Barreto:

- CAT 398/2007, atestado do Tribunal de justiça do Estado de Sergipe;
- CAT WEB-79708/2010, atestado da Prefeitura Municipal de Itaporanga/SE;

- CAT 407088/2014, atestado da UFS - Universidade Federal de Sergipe;

Comprovou a capacidade técnica operacional com os atestados:

- Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, obra de Reforma do Fórum Gumersindo Bessa, onde comprova execução de 1.895,60m² de piso em pedra portuguesa;

- Prefeitura Municipal de Itaporanga/SE, obra de Pavimentação em paralelepípedo nos povoados Calumbi e Caueira, onde compra execução de 680,00m de meio-fio concreto;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firms e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloisio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 2105-6968 Fax: (79) 2105-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

Handwritten signature and initials.

- UFS - Universidade Federal de Sergipe, obra de Cercamento da Cidade Universitário Professor José Aloisio de campos em São Cristóvão/SE, onde comprova execução de 454,22m³ de estrutura em Concreto fck 21MPa; Apresentou as documentações exigidas para comprovar a qualificação Econômico-Financeira.

A TAVARES MENDONÇA CONSTRUÇÕES EIERELI.

Comprovou a capacidade técnica profissional com o acervo técnico parcial do Engenheiro Civil Marcos Fernandes Tavares Ferreira, CAT 414635/2016, atestado da CEHOP - Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas; Comprovou a capacidade técnica operacional com o atestado da CEHOP - Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas, obra de Construção de um centro profissionalizante padrão em Nossa senhora das Dores/SE, onde comprova execução de 5.187,23m² de piso em bloco de concreto intertravado, 1.321,04m³ de estrutura em Concreto fck >= 25MPa e 1.504,02m de meio fio de concreto; Apresentou as documentações exigidas para comprovar a qualificação Econômico-Financeira.

A NABLA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPF.

Comprovou a capacidade técnica profissional com o acervo do Engenheiro Civil Paulo Henrique Ribas dos Santos, CAT 0720160000507, atestado da Marmoraria Assis LTDA; Comprovou a capacidade técnica operacional com o atestado do Marmoraria Assis LTDA, obra de Construção de uma edificação de 1.230,00m² de área construída, onde comprova execução de 3.634,05m² de piso intertravado tipo bloquete, 552,16m³ de estrutura em Concreto fck 30MPa e 3.556,00m de guia pré-fabricada de concreto; Não demonstrou os índices financeiros, nem a Capacidade Financeira Absoluta e nem o índice de Capacidade de Contratação exigidos para comprovar a qualificação Econômico-Financeira. Calculando o ICC com os dados fornecidos o resultado é menor que 1,00 (um).

A SERCOL – SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.

Comprovou a capacidade técnica profissional com o acervo do Engenheiro Civil Alexandre Ribeiro Matta: CAT 1020112014, atestado do SESC/PE - Serviço Social do Comércio, Regional Pernambuco; Comprovou a capacidade técnica operacional com o atestado do SESC/PE - Serviço Social do Comércio, Regional Pernambuco, obra de Construção do



4

b 40
d

h

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elzé
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 2105-6968 Fax: (79) 2105-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

Centro Educacional SEXC-LER na cidade de Goiana/PE, onde comprova execução de 2.980,73m² de piso intertravado de concreto, 1.352,68m³ de Concreto fck 25MPa e 2.523,02m de meio fio de concreto; Apresentou as documentações exigidas para comprovar a qualificação Econômico-Financeira. Anexo quadros de memória dessas análises.

Em relação às alegações do representante da empresa ART PROJETOS em Ata, a Comissão discorre a seguir:

Sobre a alegação de não comprovação de execução de serviços em meio fio de pedras graníticas por parte da empresa NABLA, a análise técnica atesta que a referida empresa atendeu às exigências técnicas, conforme edital (subitens 5.9.6 e 5.9.7 c/c ANEXO II, itens 3 e 11). No entanto, procede a alegação da empresa ART PROJETOS quanto ao não atendimento por parte da empresa NABLA da exigência do subitem 5.9.19 do edital, uma vez que não demonstrou os índices financeiros, nem a capacidade financeira absoluta (CFAT), e nem o índice de capacidade de contratação (ICC). A análise técnica utilizou os únicos dados fornecidos pela empresa na documentação e, ao calcular o ICC, obteve resultado menor que 1,00 (um). Apesar de o representante da empresa NABLA alegar que não possui obras iniciadas, tal fato não justifica a não demonstração do CFAT.

Em relação a não apresentação do termo de autenticação do Balanço Patrimonial da empresa NABLA, a Comissão observa que a empresa NABLA apresentou o Balanço Patrimonial da empresa registrado em 05/02/2016 na Junta Comercial do Distrito Federal, conforme cópia autenticada às fls. 511, em conformidade com art. 1.181, Lei 10.406/02;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 2105-6968 Fax: (79) 2105-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

[Handwritten signatures and initials]

Resolução CFC Nº 563/83; §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02. Além disso, o SICAF da empresa comprova a regularização do Balanço Patrimonial, devidamente validado.

Sendo assim, procedem parcialmente as alegações da empresa ART PROJETOS em relação à documentação apresentada pela empresa NABLA.

Sobre a alegação de não comprovação de execução de serviços em meio fio de pedras graníticas e pavimento intertravado por parte da empresa RGM-CONSTRUÇÕES, a análise técnica atesta que a referida empresa atendeu às exigências técnicas, conforme edital (subitens 5.9.6 e 5.9.7 c/c ANEXO II, itens 3 e 11).

Em relação a apresentação de Balanço Patrimonial da empresa RGM CONSTRUÇÕES com validade expirada em 30/04/2016, a consulta ao SICAF revela que a expiração da validade do Balanço Patrimonial da empresa RGM CONSTRUÇÕES, exercício 2014, somente expirará em 30/06/2016, estando registrado na Junta Comercial de Sergipe em 19/10/2015, conforme cópia autenticada às fls.383, em conformidade com art. 1.181, Lei 10.406/02; Resolução CFC Nº 563/83; §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02. Sendo assim, não procedem as alegações da empresa ART PROJETOS em relação à documentação apresentada pela empresa RGM CONSTRUÇÕES.

Sobre a alegação da ART PROJETOS de não comprovação de execução de serviços em meio fio de pedras graníticas e pavimento intertravado por parte da empresa SERCOL - SANEAMENTO, a análise técnica atesta que a referida empresa atendeu às exigências técnicas, conforme edital (subitens 5.9.6 e 5.9.7 c/c ANEXO II, itens 3 e 11).



6

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 2105-6968 Fax: (79) 2105-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

do
d
h

Em relação a não apresentação do termo de autenticação do Balanço Patrimonial da empresa SERCOL, a Comissão observa que a referida empresa apresentou o Balanço Patrimonial da empresa registrado em 31/03/2016 na Junta Comercial de Sergipe, conforme cópia autenticada às fls 684, em conformidade com art. 1.181, Lei 10.406/02; Resolução CFC Nº 563/83; §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02. Além disso, o SICAF da empresa comprova a regularização do Balanço Patrimonial, exercício 2014, devidamente validado, com expiração em 30/06/2016.

Sobre a forma de apresentação da relação de contratos assumidos pela empresa SERCOL a Comissão considera irrelevante a maneira como a empresa apresenta a lista de contratos, uma vez que não se exige obrigatoriedade sistemática para tal apresentação. Sendo assim, não procedem as alegações da empresa ART PROJETOS em relação à documentação apresentada pela empresa SERCOL.

Sobre a alegação da ART PROJETOS de não comprovação de execução de serviços em meio fio de pedras graníticas e pavimento intertravado por parte da empresa TAVARES MENDONÇA, a análise técnica atesta que a referida empresa atendeu às exigências técnicas, conforme edital (subitens 5.9.6 e 5.9.7 c/c ANEXO II, itens 3 e 11).

Em relação a não apresentação do termo de autenticação do Balanço Patrimonial da empresa TAVARES MENDONÇA, a Comissão observa que a referida empresa apresentou o Balanço Patrimonial da empresa devidamente certificada em 28/03/2016 na Junta Comercial de Sergipe, conforme cópia autenticada às fls. 452, em conformidade com art. 1.181, Lei 10.406/02; Resolução CFC Nº 563/83; §2º do art. 1.184 da Lei



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 2105-6968 Fax: (79) 2105-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

10.406/02: Além disso, o SICAF da empresa comprova a regularização do Balanço Patrimonial, exercício 2015, devidamente validado, com expiração em 30/06/2017.

Sobre a forma de apresentação da relação de contratos assumidos pela empresa TAVARES MENDONÇA, a Comissão considera irrelevante a maneira como a empresa apresenta a lista de contratos, uma vez que não se exige obrigatoriedade sistemática para tal apresentação. Sendo assim, não procedem as alegações da empresa ART PROJETOS em relação à documentação apresentada pela empresa TAVARES MENDONÇA.

Sobre a alegação da SERCOL-SANEAMENTO da não comprovação técnica profissional de execução de concreto armado $f_{ck} \geq 21\text{Mpa}$ por parte da empresa ART PROJETOS, a análise técnica atesta que a referida empresa, de fato, não comprovou que o concreto executado é de $FCK \geq 21\text{Mpa}$ no acervo CAT do Engenheiro Tiago Santos Marques, CAT BA20120002205, atestado da Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA. O atestado técnico do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, obra de Construção do novo Fórum de Barreiras, onde comprova execução de $2.395,05\text{m}^2$ de piso em bloco intertravado de concreto; $1.066,14\text{m}^3$ de concreto $F_{ck} 30\text{MPa}$ e $1.557,24\text{m}$ de meio fio granítico não foi apresentado com a Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA em nome do profissional, portanto, não pode ser considerado para efeito de comprovação do subitem 5.9.7 c/c ANEXO II, item 3. A empresa apenas comprovou a capacidade técnica operacional exigida no subitem 5.9.6 c/c ANEXO II, item 11.

Além disso, a análise técnica atesta que a empresa não demonstrou o Índice de Liquidez Seca exigido para comprovar a qualificação Econômico-Financeira, nos termos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 2105-6968 Fax: (79) 2105-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

[Handwritten marks and signatures]

do ANEXO III, alínea “c”, item 3. Sendo assim, procedem as alegações da empresa SERCOL em relação à documentação técnico profissional da empresa ART PROJETOS.

Diante de todo exposto, e com base no parecer técnico do DOEIS/UFS, a Comissão de Licitação decide considerar:

a) HABILITADAS as empresas TAVARES MENDONÇA CONSTRUÇÕES EIRELI., CNPJ n. 13.351.218/0001-32; RGM CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ 01.162.250/0001-90 e SERCOL – SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ n. 02.053.711/0001-50;

b) INABILITADAS as empresas: ART PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ n. 10.672.793/0001-49, por não comprovação da capacidade técnica profissional nos termos do subitem 5.9.7 c/c ANEXO II, item 3, e também, pela não apresentação do índice de liquidez seca, nos termos da alínea “c”, do ANEXO III, item 3 do edital; e NABLA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ n. 23.997.164/0001-30, por não demonstrar os índices financeiros, nem a Capacidade Financeira Absoluta (CFAT) e nem o índice de Capacidade de Contratação (ICC) exigidos para comprovar a qualificação Econômico-Financeira, conforme exigência do subitem 5.9.19 c/c ANEXO III, alínea “d” e item 1 da demonstração do CFAT.

O resultado será publicado no Diário Oficial da União em 20 de maio de 2016. A partir de 23 de maio de 2016 começa a vigorar o prazo para interposição de recurso, com base no art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93, encerrando-se em 30 de maio de 2016, considerando o feriado oficial de Corpus Christi em 26/05/2016. Caso não haja

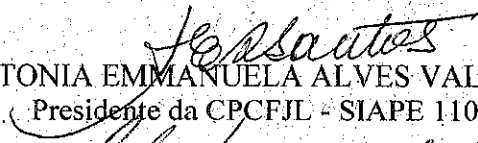


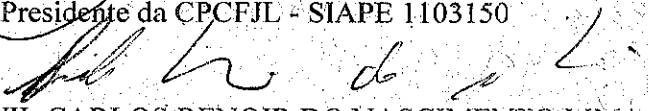
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão - Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 2105-6968 Fax: (79) 2105-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

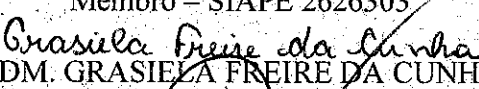
expediente no dia 27/05/2016, o prazo recursal se encerrará em 31/05/2016, designando-se o dia 02/06/2016, às 9h, para a sessão de abertura das propostas de preço. Caso haja interposição de recurso, ficam sobrestadas as fases subsequentes até a decisão final do recurso. Nada mais havendo a declarar, foi lavrada a presente ATA que, após lida, foi rubricada pelos membros da Comissão.

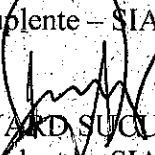
Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, 19 de maio de 2016.

Assinatura da Comissão:


AUX. ADM. ANTONIA EMMANUELA ALVES VALENTINS DOS SANTOS
Presidente da CPCFJL - SIAPE 1103150


ENGº CIVIL CARLOS RENOIR DO NASCIMENTO LIMA
Membro - SIAPE 2626303


ADM. GRASIELA FREIRE DA CUNHA
Membro Suplente - SIAPE 1567371


ADM. RUDDYARD SUCUPIRA GARCEZ
Membro Suplente - SIAPE 0425703